



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 693/GM/MME, de 10 de outubro de 2022)

~~PORTARIA N° 381, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 59, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000320/2015-81 resolve:~~

~~Art. 1º A Portaria MME nº 44, de 10 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 3º A energia gerada será valorada pela média semanal do Custo Marginal de Operação -CMO do submercado da distribuidora, limitado ao valor do primeiro patamar da curva do custo de déficit.~~

~~....." (NR)~~

~~"Art. 4º O agente de distribuição pagará por toda a energia própria gerada a partir da data de celebração do Contrato de Adesão de Geração Própria e até 31 de dezembro de 2016.~~

~~§ 2º Será excluída do mecanismo a energia gerada no posto tarifário ponta.~~

~~§ 3º O agente de distribuição de energia elétrica será responsável pela instalação do medidor e pelos processos de medição e pagamento, de acordo com o Contrato de Adesão de Geração Própria e com o Edital da Chamada Pública, a qual permanecerá aberta até 30 de novembro de 2016.~~

~~....." (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDUARDO BRAGA

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.8.2015.~~